

Ilustríssimo Senhor Francisco Antonio Araujo, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coreaú- Ceará.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-DIV-TP

R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o numero 13.075.241/0001-41, com sede na Rua Frei Cassiano, nº 1247, bairro são Sebastião, na cidade de Itapipoca — Estado do Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão equivocada proferida pela respeitável <u>Comissão</u> de Licitação da Prefeitura de Coreaú que julgou **INABILITADA** esta empresa **R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA**, no certame em referência, o que se demonstra nos termos a seguir.

I - DO FATO SUBJACENTE

Acudindo ao chamamento desta instituição para o certame licitacional, na modalidade de Tomada de Preços com objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO, CONTROLE FINANCEIRO, ANÁLISE, MONITORAMENTO, E PROTEÇÃO DO INDICADOR DE DESPESAS PESSOAL DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DAS SECRETARIAS DE GESTÃO E CONTROLE DE FINANÇAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ, a recorrente e outra licitante, deles vieram participar.

Sucede que, após analise da documentação apresentada pelos licitantes, a digna Comissão de Licitação, culminou por julgar Inabilitada a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA, por apresentar atestado que não guardarem a compatibilidade com as características do objeto licitado, conforme o item 3.4.1 do instrumento convocatório.

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190 E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com



II - DAS RAZÕES DA REFORMA.

Como ja referido, a inabilitação da empresa recorrente não encontra respaldo na legalidade e nos demais princípios constitucionais, sobretudo nos que devem pautar e reger os atos da administração pública.

Primeira mente a Comissão Permanente de Licitações motivou a inabilitação da recorrente ao item 3.4.1 do edital que assim dispõe:

"Comprovação de atestado de capacidade tecnicooperacional da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com características com o objeto desta licitação, através de atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado."

Ocorre que o atestado que a empresa apresentou Emitido pela Câmara Municipal de Itapipoca e Prefeitura Municipal de Meruoca/CE (em Anexo) é compatível com o objeto do certame, pois se trata de Assessoria Administrativa e Financeira e de Contabilidade pública, sendo que a empresa CIVITAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, apresentou um atestado de capacidade técnica IGUAL ao objeto do certame, ou seja entende que esta tendo um favorecimento a empresa acima citada habilitando só ela, ou seja restringindo que as outras empresas participem alegando atestado incompatível.

Pelo exposto, conclui-se que a empresa recorrente adimpliu na exigência do item 3.4.1 do Edital da Tomada de Preços nº 002/2021-DIV-TP.

Veja-se que o art. 41 da Lei de Licitações (8.666/93) dispõe em seu caput:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas do edital, ao qual se acha estritamente vinculado"

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190 E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com





Em brilhante analise sobre o artigo acima, ensina o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho.

"Ao Submeter a Administração ao principio da vinculação convocatória, a Lei 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião da sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas exigências deveram constar, de modo expressivo e exaustivo, no corpo do edital." (Filho, Marçal Justem. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, 2009. pg.545)

Sabe-se que, quanto maior a competitividade em um procedimento licitatório, maiores são as possibilidades de a administração obter propostas mais vantajosas. Portanto, a INABILITAÇÃO de uma empresa de porte e da qualidades da recorrente, estando calçada em parecer contrario a documentação habilitatoria (Atestado de Capacidade Técnica Compatível) e flagrante ofensa a legalidade e prejudica a finalidade da licitação, onde vantajosidade de obtém com competitividade.chances.

Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do RS:

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. LICITAÇÃC HABILITAÇÃO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. FERIMENTO EXIGÊNCIAS RESTRITIVAS, REVELADORA DE DIRECIONAMENTO INCOMPATÍVEIS COM O ART. 37, XXI, DA CF, E ART. 30, § 5º, DA LL 8.666/93. APELAÇÃO DESPROVIDA E SENTENÇA CONFIRMADA EI REEXAME NECESSÁRIO. (Apelação e Reexame Necessário N 70036772663, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do R: Relator. Irineu Mariani, Julgado em 15/02/2012).

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - EDITA QUE ENSEJA DÚVIDA - RESOLUÇÃO A FAVOR DA IMPETRANTI AINDA MAIS ENVOLVENDO A FASE DA HABILITAÇÃO, NA QUA VIGORA DO PRINCÍPIO DA MAIS AMPLA COMPETITIVIDADE PRECEDENTES DO TRIBUNAL APELAÇÃO PROVIDA. (Apelação Civi Nº 70036188837, Primeira Câmara Civel, Tribunal de Justiça do R. Relator: Irineu Mariani, Julgado em 06/04/2011).

RUA FREI CASSIANO - N°. 1247 – BAIRRO SÃ

CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190

E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com





Por fim, ante todo o exposto, o caso de tela urge a aplicação do principio da razoabilidade.

Tal principio consiste em agir com bom senso, prudência, MODERAÇÃO, em tomar atitudes adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios empregados e a finalidade a ser alçada, bem como as circunstancias que envolvem a pratica do ato.

Como ja demonstrado, não existem elementos no processo licitatório que possam indicar que, ou como, a recorrente deixou de atender o disposto no item 3.4.1 do Edital da Tomada de Preços Nº 002/2021-DIV-TP, que torna sua INABILITAÇÃO ILEGAL. Ademais, restou plenamente comprovado que a recorrente atendeu na integra o que foi solicitado no edital, não cabendo a comissão de licitações, em interpretação elástica, exceder aos limites editalicios.

Ainda, não se mostra inabilitar uma empresa que possui plenas condições de executar o objeto licitado com qualidade e segurança, e que ainda, pode ser a detentora da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse contexto, é imperiosa a reforma da decisão da Douta Comissão de Licitações, a fim de declarar habilitada a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA, no processo licitatório Tomada de preços nº 002/2021-DIV-TP, sob pena de não o fazendo, estar patrocinando a ilegalidade, a afronta aos princípios constitucionais e aos direitos assegurados a empresa RECORRENTE.

ISTO POSTO, REQUER:

- A reforma da decisão da Comissão Permanente de licitação que inabilitou a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL, SERVIÇOS E INFORMATICA S/S LTDA no processo licitatório Tomada de preços nº 002/2021-DIV-TP, para DECLARAR A HABILITAÇÃO da referida empresa no certame licitatório em questão.
- 2. Requer a suspensão do processo licitatório ate o final do julgamento do presente recurso.

RUA FREI CASSIANO - Nº. 1247 – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ITAPIPOCA-CE CEP: 62.508-205 – CNPJ: 13.075.241/0001-41 – INSC. MUN - 32.190 E-mail: reaassessoriacontabil1980@gmail.com





Nestes Termos Pedimos Deferimento.

Itapipoca(CE), 18 de Março de 2021.

Anastácio Feitosa Viana Júnior

Proprietário

CRC: CE-017038/O-8 CPF nº 632.073.973-87 A 1855 COLOR DE LE TORA DE 1950 COLOR DE 195



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para fins de prova junto a outras repartições federais, estaduais, municipais e autarquias e, após pesquisa no banco de dados desta Câmara Municipal, que a empresa R & A Assessoria Contábil E Informática S/S Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) nº. 13.075.241/0001-41, estabelecida na cidade de Itapipoca/CE, sediada à Rua Caio Prado nº 710, bairro Centro, prestou serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Administrativa Financeira junto esta a Câmara Municipal de Itapipoca, no período de Fevereiro de 2014 a Dezembro de 2014, não havendo até a presente data nada que possa desabonar sua idoneidade financeira e capacidade técnica da citada empresa. ATESTAMOS, aínda, que a empresa supra sempre atendeu com pontualidade, cumprindo com todos os prazos estipulados, bem como a todas as cláusulas contratuais em perfeitas condições.

Itapipoca-CE, 17 de maio de 2018.

GUSTAVO BARROSO BEZERRA Presidente da Câmara Municipal



FLIAB DE SOUSA FROTA, SUBSTITUTO VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENCIDADE

Rua Frei Cassiano nº 750 - Boa Vista - Itapipoca-CE - CEP: 62.500-000 Telefone/Fax: (88) 3631-2103 / 3631-2537 - CNPJ(MF) nº 01.878.848/0001-80 E-mail: camaraitapipoca@camaraitapipoca.ce.gov.br ou camaraitapipoca@hotmail.com www.camaraitapipoca.ce.gov.br









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS **FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo; Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este

Nesse sentido, declaro que a R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/02/2021 14:56:49 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 153770102213004264908-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dcebf68a7bf6510f986a82f5f8bc7d2b04c83627cf352c4a3abedd7e70a37ec5c433065e956421 6965b6c0c343a0866b3634853d5569







PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CEARÁ

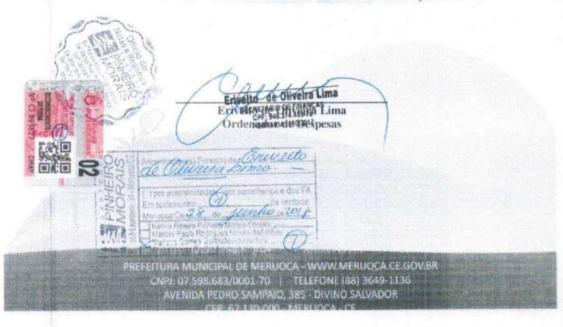


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa R & A ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.075.241/0001-41 estabelecida na Rua Caio Prado, 710, bairro Centro, Itapipoca-CE, executou serviço de ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DESTE MUNICIPIO, no período de janeiro de 2017.

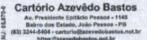
Relatamos ainda que o serviço acima referido foi realizado com bom desempenho operacional estando a empresa cumprindo fielmente com suas obrigações, nada constando que no momento a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Meruoca - CE 28 de junho de 2018.









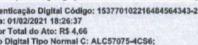




CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARA ARQUIVAMENTO DE ATESTADO ARQUIVADO no CROCE, nos introca de las nº 8550/93, com suas stieras can-Wagner Dutra do Carmo
Departamento de Registro do CRC-CE

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por LADY DIANA REGIS DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 1 de fevereiro de 2021 21:25:27 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellonato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DA PARAÍBA CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484 http://www.azevedobastos.not.br E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel, Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/02/2021 14:59:17 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa R & A ASSESSORIA CONTABIL E INFORMATICA S/S LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

'Código de Autenticação Digital: 153770102216484564343-1 a 153770102216484564343-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b471abd188e6649e7d599dcebf68a7bf6c7ddc92caa6c2570663a5674961bee80b3baad50bb67976d8ee862bf5c846b73 216965b6c0c343a0866b3634853d5569





